



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
038 sob o nº 784
às 08:00 Horas
Natalândia - MG 02/12/01
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA ARTIGOS E QUADROS DA LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal Nº 102 de 29 de Novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 2.813.300,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Treze Mil e Trezentos Reais)", sendo desdobrada em receitas correntes e de capital, a saber:

Receitas Correntes	R\$ 2.911.562,00
Receita de Capital	R\$ 221.859,00
Receitas Retificadoras/FUNDEF	R\$ -320.121,00

Art. 2º O Art. 4º da Lei 102 de 29 de Novembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"A Despesa Orçamentária, é fixada em R\$ 2.813.300,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Treze Mil e Trezentos Reais)", e será custeada com recursos do orçamento fiscal.

Art. 3º Ficam ainda, alterados os seguintes quadros:

"Quadro I - Receita Estimada para 2002"

"Quadro II e III - Despesa- Programas Finalísticos/Apoio Administrativo"

"Quadro III- Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino- 2002".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Natalândia-MG., 14 de Dezembro de 2001.


MODESTO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Modesto Alves da Silva
Prefeito Municipal
de Natalândia